

K. Pires

**MARINHA DO BRASIL**  
**HOSPITAL NAVAL MARCÍLIO DIAS**

**TERMO DE CONTRATO**

**PROCESSO NUP 63148.000010/2019-17**

**TJIL nº 65720/001/2019**

**TERMO DE CONTRATO Nº 65720/2019-014/00**

**TERMO DE CONTRATO Nº 65720/2019-014/00  
QUE CELEBRAM ENTRE SI A UNIÃO, POR  
INTERMÉDIO DO HOSPITAL NAVAL MARCÍLIO  
DIAS E A EMPRESA CARESTREAM DO BRASIL  
COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS  
MÉDICOS LTDA.**

A União, por intermédio do Hospital Naval Marcílio Dias (HNMD), com sede na Rua César Zama, 185 – Lins de Vasconcelos – Rio de Janeiro – RJ, CEP 20725-090, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.502/0148-70, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas, Capitão de Mar e Guerra (IM) ALEXANDRE RODRIGUES VIVEIROS, inscrito no CPF sob o nº 857.458.717-68, portador da Carteira de Identidade nº473.144 MB, expedida pela Marinha do Brasil, delegado pela Portaria nº 055/HNMD/2018 e designado pela Portaria nº 350/HNMD/2018, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa CARESTREAM DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA, sediada na Rua Dr. Pedro Luiz Oliveira da Costa, 60, Jardim Limoeiro – São José dos Campos – 12241-430 - São Paulo, SP - Telefones: (11) 3847-6333, e-mail: Eduardo.pires@carestream.com, inscrita no CNPJ sob o nº 08.546.929/0001-22, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. EDUARDO DE MAGALHÃES PIRES, brasileiro, casado, administrador, portadora da Carteira de Identidade nº 07039415-0, e inscrita no CPF sob o nº 006.410.617-90, tendo em vista o que consta no Processo nº 63148.000010/2019-17 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e nas demais normas pertinentes, resolvem celebrar



1 de 12



o presente Termo de Contrato, decorrente do Termo de Justificativa de Inexigibilidade de Licitação nº 65720/001/2019, e seus anexos, e à Proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA APRECIÇÃO DA MINUTA

1.1. A minuta deste Contrato foi aprovada pela Consultoria Jurídica da União no Estado do Rio de Janeiro (CJU-RJ), conforme Parecer nº 00176/2018/CFOC/CJU-RJ/CGU/AGU, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/1993.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de dois detectores DRX Plus 3543C, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Especificação do Objeto e demais documentos anexos ao Termo de Justificativa de Inexigibilidade de Licitação que deu origem a este instrumento contratual.

2.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Justificativa de Inexigibilidade de Licitação e seus anexos e a proposta de preços, independentemente de transcrição.

2.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UF	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Detector DRX Plus 3543C	UN	2	R\$ 190.000,00	R\$ 380.000,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 380.000,00</b>

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, encerrando-se com a entrega de todo o material.

3.2. O prazo de vigência deste Contrato coincide com o prazo de execução do objeto.

## 4. CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

4.1. O valor total do presente Termo de Contrato é de R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais)

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas,



previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 765720

Natureza de Despesa: 449052

Plano Interno: H2000/00240

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

**6.1.** O pagamento será efetuado mediante o processamento dos documentos de cobrança apresentados pela CONTRATADA, devidamente certificados por fiscal designado.

**6.2.** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**6.3.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei n.º 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º §3º, da Lei n. 8.666, de 1993.


**6.4.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta online ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei n.º 8.666, de 1993.

**6.4.1** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa n.º 3 de 26 de abril de 2018.

**6.5** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**6.6** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida ordem bancária para pagamento.

**6.7** Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Especificação do Objeto.



Contatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (dias), regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

**6.8** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**6.9** Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

**6.10** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

**6.11** Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

**6.12** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**6.12.1** A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**6.13** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

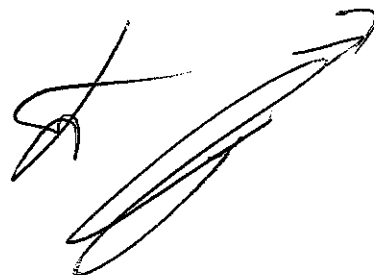
$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:



$$I = (TX)$$

$$I = \frac{6}{100}$$

$$I = 0,00016438$$

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

7.1.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice aplicando-se o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.3 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.4 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possua mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Especificação do Objeto.

8.2. O prazo de entrega e instalação do material será de 60 dias, contados da assinatura do Contrato, em remessa única, no seguinte endereço: Hospital Naval Marcílio Dias, Rua R. César Zama, 185 - Lins de Vasconcelos, Rio de Janeiro – RJ, dias úteis, de segunda a quinta, das 8h às 14h.

8.3. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 15 dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua



conformidade com as especificações constantes no Termo de Especificação do Objeto e na proposta.

**8.4.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Especificação do Objeto e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**8.5.** Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 5 dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

**8.5.1.** O equipamento deverá ser instalado pela contratada em até 05 (cinco) dias, sem ônus para o Hospital Naval Marcílio Dias, contados a partir do recebimento do material;

**8.5.2.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**8.6.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

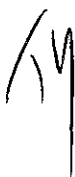
## **9. CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

**9.1.** Nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**9.1.1** O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

**9.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**9.3.** O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário á regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providencias cabíveis.



## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

### **10.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

#### **10.1.1 São obrigações da Contratante:**

**10.1.1.1.** Receber provisoriamente ou definitivamente o objeto, estando o mesmo de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Especificação do Objeto e seus anexos;

**10.1.1.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Especificação do Objeto e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**10.1.1.3.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**10.1.1.4** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado; e

**10.1.1.5.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Especificação do Objeto e seus anexos.

**10.1.2.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Especificação do Objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **10.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**


**10.2.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Especificação do Objeto, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**10.2.1.1.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes do Termo de Especificação do Objeto e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

**10.2.1.1.1** O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

**10.2.2.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Especificação do Objeto, o objeto com avarias ou defeitos;

**10.2.3.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



**10.2.4.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação prevista no art. 27 da Lei n.º 8.666/93 e as exigidas no Termo de Justificativa de Inexigibilidade de Licitação; e

**10.2.5.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

**10.2.6.** Garantia integral (total) de no mínimo 12 (doze) meses (exceto se a especificação do item houver um prazo distinto, prevalecendo o de maior duração), incluindo todos os itens do(s) equipamento(s), ou seja, se qualquer peça e/ou parte do equipamento, apresentar defeito no último dia de garantia, a CONTRATADA será obrigada a substituir, sem ônus para o Hospital, a peça e/ou parte que apresentou defeito.

**10.2.7.** O período de garantia passará a contar a partir da instalação, liberação para uso com o aceite do responsável do setor contemplado.

**10.2.8.** - Durante o período de garantia as manutenções corretivas serão realizadas sempre que solicitada pelo Hospital, não existindo limite no número de solicitações. Os chamados poderão ser realizados no período de 07:00 as 15:00 horas com exceção de sábados, domingos e feriados.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA, após regular processo administrativo, à penalidade de:

**11.1.1.** Multa moratória de 0,30% (trinta décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10(dez) dias;

**11.1.2.** A aplicação de multa moratória não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

**11.2** A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no presente contrato, sujeitará a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

**11.2.1** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

**11.2.2** Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total de Contrato, no caso de inexecução total do objeto;

**11.2.3.** No caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

**11.2.4.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

**11.2.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação





perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

**11.2.6** A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-se às penalidades acima estabelecidas.

**11.2.7** A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação de multa.

**11.3** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

**11.3.1** tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

**11.3.2** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**11.3.3** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**11.4** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/93, e subsidiariamente na Lei n.º 9.784, de 1999.

**11.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**11.6** As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos ou recolhidos em favor da União ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

**11.6.1** Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**11.7** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**11.8** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

**12.1** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

**12.1.1** Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666, de 1993, e com as conseqüências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízos da aplicação das sanções previstas no termo de especificação do Objeto.

**12.1.2** Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei n.º 8.666, de 1993.



**12.2** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**12.3** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666, de 1993.

**12.4** O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

**12.4.1** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**12.4.2** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e

**12.4.3** Indenização e multas.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

**13.1** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.

**13.2** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES**

**14.1** É vedado à CONTRATADA:

**14.1.1.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira.

**14.1.2.** Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**14.1.3.** Utilizar, por ocasião do fornecimento, empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do art. 7º do Decreto n° 7.203/2010.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

**15.1** Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 1993, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas de princípios gerais dos contratos.

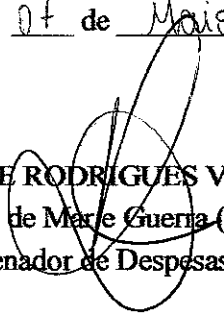
### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**


**16.1.** É eleito o Foro da Subseção da Capital-Seção Judiciária do Rio de Janeiro - Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei n.º 8.666/93.

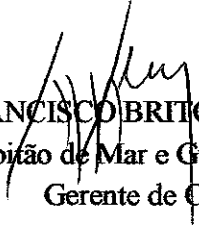



Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas vias de igual teor, que depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelo contraentes.

Rio de Janeiro, RJ, 07 de Maio de 2019.

  
**ALEXANDRE RODRIGUES VIVEIROS**  
Capitão de Mar e Guerra (IM)  
Ordenador de Despesas

  
**EDUARDO DE MAGALHÃES PIRES**  
CPF nº 006.410.617-90  
Representante da CONTRATADA

  
**FRANCISCO BRITO FERNANDES**  
Capitão de Mar e Guerra (Refº-IM)  
Gerente de Contratos

  
**GELDO RÉGIS MOREIRA**  
Capitão-Tenente (Md)  
Fiscal do Contrato